

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 715/2005 de 13 de Maio de 2005

ESPAÇO DO LAVRADOR — COMÉRCIO DE ALIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 961; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 27 de Janeiro de 2003.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que entre João Manuel Freitas Gil Aguiar Mendes e Maria Fernanda Martins Faria Alves Mendes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 – A sociedade adopta a firma ESPAÇO DO LAVRADOR – COMÉRCIO DE ALIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS, LDA., e tem a sua sede na Rua de Santo Espírito, 11, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo.

2 - A gerência da sociedade, porém, poderá deslocar a sede da sociedade, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto social a comercialização, a retalho, de alimentos para animais, acessórios para equitação, sementes agrícolas, flores, plantas e sementes para jardim, e venda de animais domésticos.

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros, representado por duas quotas de valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia Maria Fernanda Martins Faria Alves Mendes e uma ao sócio João Manuel Freitas Gil Aguiar Mendes.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete a dois gerentes, podendo ser estranhos à sociedade, eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser ou não remunerados conforme for então deliberado e dispensados de caução.

2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Maria Fernanda Martins Faria Alves Mendes e João Manuel Freitas Gil Aguiar Mendes.

3 - A sociedade, em todos os seus actos e contratos, fica obrigada com a intervenção ou assinatura dos dois gerentes.

Artigo 5.º

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência aos sócios não cedentes em primeiro lugar e à sociedade em segundo.

Artigo 6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos em dinheiro à sociedade, até ao montante que julgarem conveniente, ou nos termos definidos em assembleia geral.

Artigo 7.º

A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente ao dobro do capital social, mediante prévia deliberação em assembleia geral aprovada por unanimidade de votos emitidos.

Artigo 8.º

1 - O ano social é o civil.

2 - Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as importâncias destinadas à formação, reforço ou reconstituição da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo 9.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas

Artigo 10.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo 11.º

A gerência fica desde já autorizada a levantar as entradas depositadas que se destinam ao pagamento das despesas de constituição da sociedade e à aquisição de equipamento para a mesma.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 14 de Março de 2003. - A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.